



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
CNPJ – 46.634.325/0001-27

LEI N. 319 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE ENUMERA DA LEI COMPLEMENTAR N. 116 DE 31 DE JULHO DE 2003 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO ACRESCENTA OS DISPOSITIVOS MENCIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jonas Dias Batista, Prefeito municipal de Ribeira, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Os artigos da Lei N. 233/97, que institui o Código Tributário do Município de Ribeira, a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

I – Dá nova redação ao artigo 59.

ARTIGO 59º. - O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a Prestação de serviços, constantes na lista anexa ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

- 1- Serviços de Informática e congêneres.
 - 1.01- Análise e desenvolvimento de sistemas;
 - 1.02- Programação
 - 1.03- Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05- Licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação.
 - 1.06- Assessoria e consultoria de informática
 - 1.07- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08- Planejamento, confecção, manutenção a atualização de páginas eletrônicas
2. – Serviços de Pesquisas e Desenvolvimento de Qualquer Natureza.
 - 2.01- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito e de uso de congêneres.
 - 3.02 – De veículos terrestres automotores, de embarcações e aeronaves.
 - 3.04 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.04 - Explosão de salão de festa, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

CNPJ – 46.634.325/0001-27

- 3.05 – locação, sublocação, arrendamento direito, de passagens ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.06 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 4.-01 – Medicina e biomedicina.
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 – Hospitais, clínicas laboratório, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços – farmacêutico.
- 4.08 – terapia ocupacional, fisioterapia, e fonoaudiologia.
- 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 - Obstetrícia.
- 4.12 - Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coletas de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgão e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina em grupo ou individual e convenio para planos de assistência médica, hospitalar, odontológicos e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se ocupem através de serviços de terceiros contratados, credenciado, cooperados ou apenas pagos pelo operador de plano mediante indicado do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – Medicina veterinária e zootécnica.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórias, prontos – socorros, e congêneres na área veterinária.
- 5.03 - Laboratório de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos, e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico- veterinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
CNPJ – 46.634.325/0001-27

- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens, e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poço, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04- Demolição.

7.05- Reparação, conservação e reforma de edifícios, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.0- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08- Calafetação.

7.09- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.16- Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.

7.17- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18- Limpeza e dragagem de rios, porto, canais, baías, lagos lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

CNPJ – 46.634.325/0001-27

7.21- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9- Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagem e congêneres.

9.01- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço

(o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto Sobre Serviço)

9.03-Guias de turismo.

10-Serviços de intermediação e congêneres.

10.01-Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e planos de previdência privada.

10.2 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.3 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedades industria, artística ou literária.

10.4 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil[leasing, de franquia e de faturização.

10.5 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de moveis ou imóveis não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles que realizados no âmbito de bolsas de mercadorias e frutas por quaisquer meios.

10.6 – Agenciamento marítimo.

10.7 - Agenciamento de notícias

10.8 – Agenciamento de publicidade e propaganda, principalmente o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.9 – Representação por qualquer natureza, inclusive comercial.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.1 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotoras, aeronaves de embarcações.

11.2 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.3 – Escota, inclusive de veículos e de cargas.

11.4 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços e diversões, lazer, entretenimento, e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

Rua Frederico Dias Batista, 172 – Centro – CEP 18380-000 – Ribeira – SP
Fone: 15.3555.11.19 – Fax 15.3555.12.66

A
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

CNPJ – 46.634.325/0001-27

- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.03 - Programa de auditório.
- 12.04 – Parques de diversões.
- 12.05 – Boates, táxi-dancing e congêneres.
- 12.06 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais, e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches, e diverso a eletrônicos ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 - Competições desportivas ou de destrezas físicas ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção mediante ou sem encomenda previa, de eventos.
- 12.14 – Fornecimento de músicas para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de trabalhos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filme, entrevistas, músicas espetáculos, shows, concertos, desfiles operas, competições esportiva, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas de qualquer natureza.

- 13 – Serviços relativos a fonografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – (vetado).
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.

- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de maquinas, veículos, aparelhos, equipamentos motores, elevadores ou de qualquer objeto[exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS].
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores[exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS].
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, calvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalações e montagens de aparelhos, maquinas e aparelhos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiateria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

CNPJ – 46.634.325/0001-27

- 14.10 – Tinturas e lavanderias.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma em geral.
- 14.12 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionamento ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestadores por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela união ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteiras de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação a caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção de referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e materiais em geral.

15.04 – Fornecimentos ou condições de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro elaboração da ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão de cadastros.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimentos de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entregas de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência com administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; licenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens e custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consultas a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso e atendimento em terminais, inclusive 24 horas; acesso a outro banco e redes compartilhadas; fornecimentos de saldos, extrato e demais informações relativas em contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro do contrato de crédito; estudos, análises e operações de crédito; emissão, concessão, operação ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos ao crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao serviço de arrendamento mercantil.

15.10 – Serviços relacionados à cobrança, recebimento e pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, por tributos e contas de terceiros, inclusive os efetuados por meios eletrônicos, automáticos ou por máquinas de atendimento; fornecimento posição de cobrança, recebimento ou pagamento.

15.11 – Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, e demais serviços a ele relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operação de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de cancelamento de cheques de viagens, fornecimento, transferência e cancelamento, e demais serviços relativos a carta de crédito de importação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operação de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

A
J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

CNPJ – 46.634.325/0001-27

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósitos, inclusive depósitos identificados, a saques de contas quaisquer, por qual quer meio o processo, inclusive por terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, remissão, liquidação e alteração cancelamento e baixas de ordens de pagamento, ordens, de créditos e similares; por qualquer meio ou processo serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, e pagamentos similares, inclusive entre contas em gera.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a credito imobiliário, avaliação e vistorias de imóveis ou obra, análise, técnica ou jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão de termo de quitação e demais serviços relacionados a credito imobiliário

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviço de transporte de natureza municipal.

17 – Serviço de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informação de qualquer natureza, inclusive cadastros e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em gera, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apcio, e infra estrutura, administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão -de -obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratos pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Vetado.

17.08 – Franquia.

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicas e análise técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festa e recepção; bufê [exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito do ICMS].

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 - Análise de organização e métodos.

17.18 – Atueria e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

A
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

CNPJ – 46.634.325/0001-27

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar em geral, relacionadas a operação da faturização.

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistro vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.1 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto., movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços de acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.2 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres,

20.3 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistências aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão u em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual., desenho industrial e congêneres.

A
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

CNPJ – 46.634.325/0001-27

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços Funerários.

Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urnas ou esquifes, aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas, e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas courier; e congêneres.

26.1 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas courier; e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 – Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

36 - Serviços de meteorologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
CNPJ – 46.634.325/0001-27

36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia
38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 – serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviços).

40 – Serviços relativos a obras de Arte sob encomendas.
40.01 – obras de arte sob encomenda.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista de que trata o caput, os serviços nele mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata este artigo (ISS) incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

ARTIGO 60º. - O imposto não incide sobre..

I - as exportações de serviços para o exterior do País.

II - a prestação de serviços em relação de empregado, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes- delegados.

III - O valor intermediário no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de créditos realizados por instituições financeiras.

Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito no exterior.

ARTIGO 61º. - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestado exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e XXII, quando o imposto será devido no local;

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese, do § 1º do artigo 59;

II - na instalação de andaimes, palcos, coberturas, e outras estruturas no caso dos serviços descritos no sub-item 3.06 da lista do artigo 59º;

III - na execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista do artigo 59º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

CNPJ – 46.634.325/0001-27

- IV – na demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do artigo 59º;
- V – nas edificações em geral, estradas, pontes, portes e congêneres, no caso dos serviços descritos subitem 7.05 da lista do artigo 59º;
- VI – na execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem, 7.09 da lista do artigo 59º;
- VII - na execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscina, parques, jardins e congêneres no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do artigo 59º;
- VIII - na execução da decoração e jardinagem, do corte poda de árvore, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do artigo 59º;
- IX - no controle e tratamento do afluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12. da lista do artigo 59º;
- X – no florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, e congêneres. No caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do artigo 59º;
- XI – na execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do artigo 59º;
- XII - na limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7,18 na lista do artigo 59º;
- XIII- na guarda ou estacionamento do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do artigo 59º;
- XIV – na vigilância, segurança ou monitoramento dos bens das pessoas no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do artigo 59º;
- XV – no armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do artigo 59º;
- XVI - na execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto 12.13. da lista do artigo 59º;
- XVII – na execução do transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do artigo 59º;
- XVIII – no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do artigo 59º quando o estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, estiver situado no município;
- XIX – no planejamento, organização e administração de feira, exposição, congresso ou congêneres, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do artigo 59º;
- XX – na prestação dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários ou metroviários, descritos pelo item 20 da lista de do artigo 59º.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.05 da lista anexa (3.05- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhando ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza), considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º no Caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 (Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
CNPJ – 46.634.325/0001-27

conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.) da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º No Caso dos serviços executados em águas marítimas, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

ARTIGO 62º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venhas a ser utilizadas.

ARTIGO 63. – Os municípios e Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expreso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

II- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

ARTIGO 64º. - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, ao qual se aplicam as alíquotas que se seguem:

I - 5% (cinco por cento), aos preços dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 da lista do artigo 59º

II - 2,5% para os demais subitens do artigo 59º

Rua Frederico Dias Batista, 172 – Centro – CEP 18380-000 – Ribeira – SP
Fone: 15.3555.11.49 - Fax 15.3555.12.66



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
CNPJ – 46.634.325/0001-27

III – quando os serviços descritos nos subitens 3.05 e 22.01 da lista do artigo 59º, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postos, existentes no território do município.

IV - o valor dos materiais fornecidos pelo prestados dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do artigo 59º, não se incluem na base de cálculo do imposto.

ARTIGO 65º. - Será arbitrado o preço do serviço, mediante processo regular, nos seguintes casos:

I - quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embarçar ao o exame de livro ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no cadastro fiscal;

II - quando o contribuinte não apresentar a sua guia de reconhecimento e não efetuar o pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza no prazo legal;

III - quando o contribuinte não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários a que se refere o artigo 69º;

IV- quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável.

PARÁGRAFO 1º. - para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócio, o número de empregados e seus salários.

PARÁGRAFO 2. - nos casos de arbitramento de preço para os contribuintes a que se refere o artigo 64º, inciso I, e II, a soma de preços, em cada mês, não poderá ser inferior à soma dos valores das seguinte parcelas referentes ao mês considerado:

I - valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos;

II - total dos salários pagos;

III - total das despesas de água, energia elétrica e telefone;

IV - aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

SEÇÃO III
DA
INSCRIÇÃO

ARTIGO 66º. - O contribuinte deve promover sua inscrição no cadastro fiscal de prestadores de serviços no prazo de trinta (30) dias contínuos, contados da data do início de suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessários para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios.

PARÁGRADO 1º. - para cada local de prestação de serviços o contribuinte deve fazer inscrições distintas.

A
g



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

CNPJ – 46.634.325/0001-27

PARÁGRAFO 2º. - a inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte., os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

ARTIGO 67º. - O contribuinte com recolhimento anual, deverão até 30 de janeiro de cada ano, atualizar os dados de sua inscrição quanto ao número de sua inscrição, bem como quanto ao número de profissionais que participam da prestação dos serviços.

ARTIGO 68º. O contribuinte deve comunicar a Prefeitura, dentro do prazo de trinta (30) dias contínuos contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

ARTIGO 69º. A Prefeitura exigirá dos contribuintes a emissão de notas fiscais de serviços e a Utilização de livros, formulários ou outros documentos necessários ao registro registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis, sempre que tal exigência se fizer necessária em razão da peculiaridade da prestação.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO

ARTIGO 70º. - O imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo contribuinte mensalmente, nos casos do artigo 64º, incisos I e II.

PARAGRAFO 1º.-Nos casos de diversões públicas, previstos no subitem 19.01 do artigo 59º se o prestador de serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município o imposto será calculado diariamente.

ARTIGO 71º.- Os lançamentos de ofício serão comunicados ao contribuinte, no seu domicílio tributário, acompanhados do auto de infração e imposição de multa, se houver.

ARTIGO 72º - Quando o contribuinte quiser comprovar com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deve fazer a comprovação no prazo estabelecido por este código para recolhimento do imposto.

ARTIGO 73º. - O prazo para homologação do cálculo do contribuinte, nos casos do artigo 64º inciso I, e II é de cinco (05) anos contados da data da ocorrência do ato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.

ARTIGO 74º - Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviço aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por á critério da Fazenda Municipal, observadas as seguintes normas, baseadas em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

CNPJ – 46.634.325/0001-27

- I - informações fornecidas pelo contribuinte e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculados á atividades;
- II - Valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos;
- III - Total dos salários pagos;
- IV - total da remuneração dos diretores proprietários, sócios ou gerentes;
- V - Total das despesas de água, energia elétrica e telefone;
- VI - aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços , ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

PARAGRAFO 1º - O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais.

PARÁGRAFO 2º. - Findo o período fixado pela administração, para o qual se fez a estimativa, ou deixando o sistema de ser aplicado, por qualquer motivo, ou a qualquer tempo, será apurado o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo no período considerado.

PARÁGRAFO 3º - Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:
I - recolhida dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da notificação;
II - restituída , mediante requerimento do contribuinte, a ser apresentado dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do encerramento ou cessação da adoção do sistema.

PARAGRAFO 4º.- O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimentos ou por grupos de atividades.

PARAGRAFO 5º. - A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Fazenda Municipal, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

PARÁGRAFO 6º. - A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período, e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes a revisão.

ARTIGO 75º. - Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Municipal notifica-lo-á do quantum" do tributo fixado e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

ARTIGO 76º. - Os contribuintes enquadrados nesse regime serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de vinte (20) dias contados do recebimento da comunicação

SEÇÃO V
DA
ARRECADACÃO

Rua Frederico Dias Batista, 172 – Centro – CEP 18380-000 – Ribeira – SP
Fone: 15.3555.1149 – Fax 15.3555.12.66



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

CNPJ – 46.634.325/0001-27

ARTIGO 77º.- Nos casos do artigo 64º, inciso I, e II , o imposto será recolhido mensalmente aos cofres da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de exame da autoridade administrativa, até o décimo (10o.) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de diversões públicas previstos no item 12 do artigo 59º se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será recolhido diariamente, dentro das vinte e quatro (24) horas seguintes ao encerramento das atividades do dia anterior.

ARTIGO 78º.- O pagamento do imposto poderá ser efetuado até 06 (seis) prestações iguais, nos vencimentos e local indicados no aviso de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de trinta (30) dias, com acréscimo de 1% (um por cento) ao mês mais TR (Índice fixado pelo governo).

PARÁGRAFO 2º.- Fica assegurado desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto, em cota única até o dia do vencimento da primeira parcela.

ARTIGO 79º. - As diferenças de imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de vinte (20) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis e ou parcelamento de até seis (6) vezes para o artigo 64º inciso 1, e 2..

SEÇÃO VI DAS PENALIDADES

ARTIGO 80º. - Ao contribuinte a que se refere o artigo 64º, inciso I, e II que não cumprir o disposto no artigo 66º e seu parágrafo 1º. será imposta a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do imposto que não tenha sido recolhido desde início de suas atividades, até a data da regularização da inscrição voluntária de ofício.

ARTIGO 81. Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 62º.- e seu parágrafo 1º. , será imposta a multa equivalente a 20% (vinte por cento) ao mês, do valor anual do imposto, até a data da regularização da inscrição voluntária ou de ofício.

ARTIGO 82º.- Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 67º.-, será imposta a multa equivalente a 20% (vinte por cento) ao mês, do valor anual do imposto, até a data da regularização da inscrição voluntária ou de ofício dos dados da inscrição.

ARTIGO 83º.- Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 68º.-, será imposta a multa equivalente a 20% (vinte por cento), do valor anual do imposto devido no último mês de atividade.

ARTIGO 84º.- Ao contribuinte que não possuir a documentação fiscal a que se refere o artigo 69 será imposta a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do imposto devido que seja apurado pela fiscalização em decorrência de arbitramento do preço observando-se o disposto no artigo 65, incisos I, II, III e IV e seus parágrafos 1 e 2 , no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
CNPJ – 46.634.325/0001-27

ARTIGO 85º. - A falta de pagamento do imposto no prazo fixado no artigo 77º e seu parágrafo único, ou, quando for o caso, no prazo fixado no artigo 78º, sujeitará o contribuinte:

I - à correção monetária do débito, calculado mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal, para atualização do valor dos créditos tributários;

II - a multa de 2% ao mês (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente

III - a cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

ARTIGO 86º. - A inscrição do crédito da Fazenda Municipal far-se-á com as cautelas previstas no Capítulo II do Título V.

SEÇÃO VIII
DA
ISENÇÃO

ARTIGO 88º. - São isentos do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I - os serviços prestados por engraxates, ambulantes e lavadeiras dentro de suas funções;

II - os serviços prestados por associações culturais;

III - serviços prestados por casas de caridade, sociedade de socorro mútuos ou estabelecimentos de fins humanitários e assistências sem finalidade lucrativa;

IV - de diversões públicas com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar.

ARTIGO 89º. - As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

PARÁGRAFO 1º- A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se aquela documentação.

PARÁGRAFO 2º. - Este artigo não se aplica as isenções a que se refere o artigo 88º, inciso I e II deste Código.

PARÁGRAFO 3º- Nos casos de início de atividades, o pedido de isenção deve ser apresentado simultaneamente com o pedido de licença de localização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
CNPJ -- 46.634.326/0001-27

CAPITULO VII

DAS

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 303º -O Município define e estabelece como seu índice de correção dos créditos municipais a Unidade Fiscal do Município (UFM), estabelecida de acordo com a lei 287 de 14 de dezembro de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da Unidade Fiscal do Município (UFM), a Prefeitura poderá escolher outro índice de correção, de acordo com a Legislação Federal que trata da matéria, reajustando automaticamente o valor das taxas, ou o reajustar as mesmas de acordo com o aumento do custo do serviço prestado.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei - 233 de 12 de dezembro de 1997 e terá eficácia a partir de 1º de janeiro do próximo exercício.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 23 de dezembro de 2003.


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, ____/____/2003.

Secretário
Antonio Carlos de Almeida César

Recebi (01) via desta Lei e publiquei neste Cartório.

Ribeira, ____/____/2003.

Iraci Duarte de Camargo - Escrivã